

**Termo de Contrato 022/SEME/2024**

**PROCESSO SEI:** 6019.2024/0002243-4

**CONTRATANTE:** Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEME

**CONTRATADA:** E.A. Comunicação LTDA

**CNPJ/ME:** 07.936.926/0001-32

**OBJETO:** Contratação para prestação de serviços de organização, produção, execução e contratação artística para as ativações Cidade de São Paulo no evento Casa Brasil, durante os Jogos Olímpicos de Paris.

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 1.293.732,00 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e dois reais)

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER - SEME**, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.122/0001-71, com sede na Alameda Iraé, 35 – Moema, CEP: 04075-000, São Paulo/SP neste ato representada pelo Chefe de Gabinete, o Sr. **Franz Felipe da Luz**, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **E.A Comunicação LTDA**, inscrita no CNPJ n. 07.936.926/0001-32, com sede, na Alameda Tocantins, 75, sala 1801, Alphaville Industrial, Barueri, São Paulo, CEP 06455-020, neste ato representada por sua Sócia Administradora, a Sra. **Renata Freire Barbatto**, portadora do RG n. 32.214.775-X SSP/SP e CPF/MF n. 318.987.398-46, a seguir designada **CONTRATADA**, tem entre si justo e acertado o presente **CONTRATO** de prestação de serviços, celebrado por inexigibilidade de licitação, nos termos da autorização contida no processo administrativo nº 6019.2024/0002243-4 e na disposição contida no art. 74, inc. I da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como disposições contidas no Decreto Municipal nº 62.100, de 27 de dezembro de 2022 e demais legislação aplicável, o qual reger-se-á pelas Cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente, a prestação de serviços de organização, produção, execução e contratação artística para as ativações Cidade de São Paulo no evento Casa Brasil - Paris 2024, que vão acontecer entre os dias 26/07/2024 até 11/08/2024 sobre as Olimpíadas no Parc La Villette e de 28/08/2024 a 08/09/2024 sobre as Paralimpíadas na Communale Saint Ouen, conforme disposições contidas no Termo de Referência, documento 104671073.

1.1.1. Considera-se produção quaisquer atividades e ativações a serem desenvolvidas pela CONTRATADA para a realização do evento contratado, compreendendo, dentre outras, a avaliação do formato do evento quanto a localização, programação e público alvo, a avaliação e dimensionamento da estrutura necessária para a realização do evento, a realização de visitas técnicas, precursoras e estudos de viabilidade e a interação com os

órgãos públicos de forma a garantir a organização e a coordenação de todas as ações necessárias à realização do evento.

1.1.2. Considera-se infraestrutura, para fins da realização das atividades previstas no item 1.1., o fornecimento de equipamentos e produtos, contratação artística de pessoal técnico e operacional e eventual locação de áreas, se necessária, e desde que solicitada pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

2.1. O valor total estimado do contrato para a prestação dos serviços é de **R\$ 1.293.732 (um milhão, duzentos e noventa e três mil, setecentos e trinta e dois reais)**, nele incluídos a Taxa de Agência, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.1.1. A Taxa de Agência da CONTRATADA prevista no item 2.1. corresponderá a porcentagem de 10% (dez por cento) aplicada exclusivamente sobre o valor total dos serviços prestados, assim entendido como a somatória dos valores individuais de todos os itens envolvidos para a realização dos itens da CONTRATANTE, e deverá ser discriminada na Nota Fiscal a ser emitida pela CONTRATADA, separadamente dos valores referentes aos serviços prestados.

2.1.2. O preço ofertado é líquido, nele incluído todos os custos, impostos, taxas, benefícios, e constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do contrato, incluídos ainda, todos os custos decorrentes de despesas trabalhistas, previdenciárias, emolumentos e quaisquer outras despesas e encargos necessários, de modo a que nenhuma outra remuneração seja devida à CONTRATADA além do valor de sua proposta.

2.2. O pagamento do valor total do Contrato será feito:

a) 1ª parcela (50%) - R\$ 646.866,00 (seiscentos e quarenta e três mil e oitocentos e sessenta e seis reais) em até 05 (cinco) dias após a publicação do extrato da contratação;

b) 2ª parcela (50%) - R\$ 646.866,00 (seiscentos e quarenta e três mil e oitocentos e sessenta e seis reais) em até 20 (vinte) dias após a publicação do extrato da contratação.

2.3. Caso o objeto não seja executado, os valores antecipados deverão ser devolvidos pela CONTRATADA aos cofres públicos, nos termos do art. 145, § 3º da Lei Federal nº 14.133/21.

2.4. O pagamento será efetuado por crédito na conta corrente da CONTRATADA no Banco do Brasil S/A, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 51.197/10 e de acordo com a Portaria SF nº 170/20.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1. O presente contrato vigorará da data da assinatura, ou da última assinatura digital realizada, até o dia da finalização do evento, prevista para **08/09/2024**, podendo assim ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que não haja oposição das partes manifestadas por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias contados da data de vencimento.

3.2. As prorrogações serão formalizadas mediante termo aditivo, justificado por escrito e previamente autorizado pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 4.1. A CONTRATADA obriga-se:
- 4.1.1. Executar regular e fielmente o objeto deste Contrato;
  - 4.1.2. Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados e a permitir a fiscalização os serviços pela CONTRATANTE;
  - 4.1.3. Atender eventuais esclarecimentos solicitados pelo Egrégio Tribunal de Contas do Município, no atinente a comprovação das despesas realizadas em razão da execução do presente Contrato;
  - 4.1.4. Responder, perante a CONTRATANTE, pela fiel e integral realização dos serviços nos termos em que foram expressamente solicitados, ainda que subcontratados;
  - 4.1.5. Responder por todos os ônus ou obrigações concernentes a legislação fiscal, trabalhista, previdenciária, securitária, civil ou comercial decorrente da execução deste Contrato;
  - 4.1.6. Responder por qualquer dano causado a CONTRATANTE ou terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato, ainda que ocasionalmente, por empregado, preposto ou contratado;
  - 4.1.7. Indicar responsável técnico pela execução dos serviços deste Contrato e o preposto que a representará na prestação dos referidos serviços, para receber as instruções, bem como propiciar a equipe de fiscalização da CONTRATANTE, toda a assistência e facilidades necessárias ao bom e adequado cumprimento e desempenho de suas tarefas;
  - 4.1.8. Sempre que se tratar de evento periódico, apresentar comparativo entre os gastos do evento anterior e do proposto, justificando as razões das eventuais alterações promovidas nos itens ou em suas quantidades;
  - 4.1.9. Substituir as suas expensas qualquer fornecimento, executado em desacordo com o estabelecido no presente Ajuste e os que apresentarem falhas ou defeitos.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. São obrigações do Contratante:
- 5.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por servidores especialmente designados pela fiscalização, podendo solicitar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas no Contrato e no Termo de Referência;
  - 5.1.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, dos serviços a serem executados.
  - 5.1.4. Proporcionar todas as condições para que a empresa possa desempenhar seus serviços, dentro das normas contratuais;
  - 5.1.5. Notificar por escrito a empresa, as ocorrências de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
  - 5.1.6. Efetuar o pagamento a empresa, nos preços e nas condições pactuadas no presente instrumento, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;

5.1.7. Rejeitas, no todo ou em parte, serviços ou fornecimentos executados em desacordo com o Contrato e as obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por representantes da CONTRATANTE, designada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer – SEME, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência a Administração, nos termos dos Artigos 120 a 122 do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO**

7.1. o Contrato se extingue quando cumprida as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- a) ficara ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotara as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual;

7.3. o Contrato poder ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

7.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

7.3.2. A Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejara rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

7.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.

7.4. O Termo de Rescisão, sempre que possível será precedido:

- 7.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 7.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 7.4.3. Indenizações e multas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

8.1. Pela inexecução parcial da Ordem de Serviço a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa previa, aplicar a CONTRATADA advertência sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade;

8.2. Pela inexecução total da Ordem de Serviço a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa previa, aplicar a CONTRATADA:

- 8.2.1. Multa de 30% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total da Contratação, na hipótese de inexecução total;
- 8.2.2. Multa de 10% (dez inteiros por cento) sobre a parcela não cumprida, pela inexecução parcial;

8.2.3. Multa de 5% (cinco inteiros por cento) sobre o valor da Ordem de Serviço, na hipótese de descumprimento de qualquer das condições ajustadas, cujas sanções não estejam previstas nesta cláusula.

8.3. A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4. As multas e outras sanções previstas neste instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior ou a ausência de culpa da CONTRATADA, devidamente comprovada perante a CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS**

9.1. A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 89 e 92, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/21 e no Decreto Municipal nº 62.100/22.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO**

10.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

11.1. As partes comprometem-se a:

- a) Combater as práticas de trabalho análogo ao de escravo, bem como de contratação de menores de 18 (dezoito) anos em atividades noturnas, perigosas ou insalubres e/ou de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer tipo de trabalho, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais;
- b) Combater as práticas de discriminação negativas ou limitadas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade ou situação familiar, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a prevenir e combater práticas discriminatórias negativas em seus respectivos estabelecimentos comerciais; e,

c) Envidar seus melhores esforços proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e combater qualquer agressão, perigo ou risco de dano ao meio ambiente, executando seus serviços em observâncias das leis, regulamentos, atos normativos e administrativos relativos a área de meio ambiente, bem como a praticar esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam a fazer esforços nesse sentido visando a combater essas práticas em seus respectivos estabelecimentos comerciais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD**

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1. Executado o contrato, procederá a CONTRATANTE ao recebimento definitivo do seu objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, contendo a declaração expressa de sua adequação às cláusulas avençadas.

13.2. As despesas com a execução do presente no corrente exercício serão custeadas pelas dotações orçamentárias 27.812.3017.4.503 3.3.90.39.00 00.2.501.9001 1 e 27.812.3017.4.503 3.3.90.39.00 00.1.500.9001 0.

13.3. Ficam vinculados a este contrato, para todos os efeitos legais, os elementos constantes do processo administrativo 6019.2024/0002243-4, bem como da proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

13.4. A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

13.5. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

13.6. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da fazenda Pública da Comarca desta Capital para dirimir qualquer dúvida proveniente desse Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 24 de junho de 2024.



**Franz Felipe da Luz**  
**Chefe de Gabinete**  
**Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**

RENATA FREIRE Assinado de forma digital  
por RENATA FREIRE  
BARBATTO:3189  
8739846 DADOS: 2024.06.21 17:56:02  
-03'00'

**Renata Freire Barbatto**  
**Sócia Administradora**  
**E.A Comunicação LTDA**

#### TESTEMUNHAS:

1 - .....  
R.G.

2 - .....  
R.G.